



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 928/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 143/2020 que “Declara Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso o Mercado do Porto de Cuiabá.”.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Relator (a): Deputado (a)

Dr. Eugênio

I – Relatório

A presente Iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/03/2020, sendo colocada em segunda pauta no dia 09/06/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 16/06/2021, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 23/06/2021, nela aportando em 24/06/2021, tudo conforme as folhas n.º 02 e 13/v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 143/2020, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o Projeto em referência, **“Declara Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso o Mercado do Porto de Cuiabá.”.**

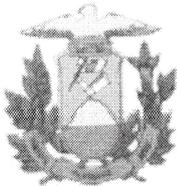
O Autor assim explana em sua Justificativa:

“Construído pela Companhia de Progresso e Desenvolvimento da Capital, numa área de 26.480 mil metros quadrados, no local denominado popularmente como “Campo do Bode”, com estrutura coberta de 6.182 mil metros quadrados abrigando 480 boxes, sendo 30 para açougue, 28 para o comércio de peixe, 16 para frios/frangos, 16 para condimentos/queijos e doces e 308 para hortifrutigranjeiros, e 3 edificações cobertas contendo 14 lanchonetes.

Até o início da década de 1970, a Feira do Porto ficava no largo em frente ao Arsenal de Guerra, mas com a enchente de 1974 a feira foi transferida para a área do atual Museu do Rio e Aquário Municipal, antigo mercado do peixe.

Com localização na Avenida Beira Rio, no Bairro do Porto, o edifício constitui-se em importante marco de referência da vida cuiabana, não só do tradicional Bairro do Porto, como para toda a cidade e populares da região ribeirinha, isto é, na Baixada Cuiabana.

As obras foram executadas pelo construtor corumbaense, Sr. Demenciano Félix de Oliveira e concluída em 1899. O prédio em estilo neoclássico traz consigo as características técnicas construtivas disponíveis, na época em que não havia



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



cimento em Cuiabá. Em 13 de Junho de 1983, o mercado foi tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) pela portaria nº 26/83 D.O. E atualmente o Museu do Rio é administrado pela Prefeitura municipal de Cuiabá.

A mudança da Feira do Porto que ficava no largo em frente ao Arsenal de Guerra, para o Mercado do Peixe se deu também devido à posição estratégica do local, próximo as margens do Rio Cuiabá, o que facilitava o acesso às embarcações fluviais, principal meio de transporte na época, tornando-se um importante ponto da venda de peixes, e de troca de mercadorias diretamente ao consumidor, e receptor de vários produtos oriundos dos grandes centros abastecedores do país. Com o crescimento da cidade, e da clientela, muitos outros comerciantes passaram a frequentar o local, e a pacata feira começava a crescer cada vez mais, entre eles a disputa pelo pequeno espaço. E durante muito tempo foi uma área de grande movimentação de pessoas, de comercialização e da gastronomia cuiabana e, por falta de espaços acabou se tornando um local insalubre e totalmente inviável para esse tipo de serviço.

O mercado contava na época com 483 feirantes, entre atacadistas, varejistas e produtores, totalmente desorganizados, causando diversos problemas como: circulação deficiente decorrente do espaço físico muito reduzido para o tamanho da feira; proliferação de prostituição e tráfico de drogas; falta de higiene e de infraestrutura adequada; foco de propagação de diversas doenças transmissíveis por ratos e insetos, devido a sua grande capacidade de acumulação de lixo; ocupação indevida dos canteiros públicos, ferindo a legislação do Uso do Solo Urbano, Código de Obra, de Postura e de Limpeza Pública.

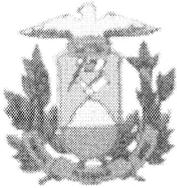
O ambiente insalubre da Feira do Porto exigia da administração pública a retirada e remanejamento dos feirantes para um espaço mais apropriado. Havia ainda a proposta de restaurar o local e transformá-lo no atual Museu do Rio e Aquário Municipal.

Essa transferência fez parte de um processo de reurbanização do Bairro do Porto que começou em maio de 1993, com o protocolo de intenções assinado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá e as entidades representativas da comunidade da feira do Porto, esse acordo assinado previa a transferência da feira do peixe para o “Campo do Bode” e dos atacadistas para uma área do Verdão. Essa transferência era desejada pela prefeitura desde 1986, porém sem êxito porque era difícil o acordo com uma grande quantidade de feirantes, que não aceitavam a mudança da feira para outro lugar, foi difícil, e necessitou da conscientização dos feirantes e da paciência dos mesmos para esperar o término das obras, que acabou encontrando alguns imprevistos.

Muitos feirantes tinham dificuldade para aceitar o novo, a mudança, não queriam perder o seu ponto de venda, apesar de tudo. Na época a comunidade do porto vinha sofrendo muito com a falta de segurança e espaço para lazer, era uma etapa de uma proposta de revitalização de todo bairro do Porto, que infelizmente não se deu por completa.

(...)”

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, a qual exarou parecer de mérito favorável à Proposição, tendo esta sido aprovada em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 01/06/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Após, os autos foram remetidos a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei visa declarar “*Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso o Mercado do Porto de Cuiabá.*”.

A proposição não possui reserva de iniciativa, sendo de iniciativa concorrente legislar sobre o tema cultura, nos termos do artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

A Constituição Federal em seu artigo 215 estabelece ainda que o Estado deve garantir o pleno exercício dos direitos culturais bem como o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Além do que, a propositura está em evidente harmonização com a Lei nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016 e com a Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso e sobre o Plano Nacional de Cultura, respectivamente.

Destaca-se que a matéria da proposição não possui reserva de iniciativa, sendo prerrogativa do Parlamento dar início ao processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61 da Constituição Federal:

Art. 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Esse dispositivo é de reprodução compulsória pelos Estados-Membros da Federação, e, aqui no Estado de Mato Grosso, a Constituição o reproduziu em seu artigo 39:

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Carta Estadual determina ainda que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, conforme dispõe seu artigo 25:

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

Logo, constata-se que a presente propositura observa os ditames da Constituição Federal e se coaduna com os interesses maiores que nortearam o legislador constituinte.

Salienta-se ainda, que o Plenário desta Casa de Leis já aprovou e o Governador sancionou propositoras similares, conforme se observa da Lei n.º 10.414/2016, que declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Mato Grosso a Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a Lei n.º 10.729/2018, que declara a vaquejada como patrimônio cultural do Estado de Mato Grosso, bem como a Lei n.º 10.801/2019, que declara o queijo Cabacinha, produzido no Município de Alto Araguaia, patrimônio cultural do Estado de Mato Grosso.

Em tempo, urge destacar que recentemente foi sancionada a Lei Estadual nº 11.323, de 23 de março de 2021 que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso.

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, onde se evidencia a **constitucionalidade**, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 143/2020, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 10 de 08 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 143/2020 – Parecer n.º 928/2021
Reunião da Comissão em 10 / 08 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, onde se evidencia a constitucionalidade , voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 143/2020, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	11ª Reunião Ordinária Remota		
Data	10/08/2021	Horário	08h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 143/2020		
Autor (a)	Deputado Eduardo Botelho		

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente	X			
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO	X			
JANAINA RIVA				X
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
CARLOS AVALLONE				
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
DELEGADO CLAUDINEI	X			
XUXU DAL MOLIN				
SOMA TOTAL	5	0		1

RESULTADO FINAL: Matéria relatada por videoconferência pelo Deputado Dr. Eugênio, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Delegado Claudinei, Wilson Santos presencialmente, Dilmar Dal Bosco e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente Deputada Janaina Riva. Sendo o projeto aprovado com parecer FAVORÁVEL.

Igor Souza Pereira
Igor Souza Pereira

Consultor Legislativo em exercício – Núcleo CCJR